ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Amarante-PI
CNPJ: 35.145.697/ 0001 - 73
Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000
Amarante-PI

LEI Nº 1108 /2022, de 20 de dezembro de 2022.

Concede a Revisão Geral Anual dos subsídios do Prefeito e Vice- Prefeito Municipal de Amarante.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE ESTADO DO PIAUÍ faz saber a todos habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Amarante-PI, aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, atualizando-se seus subsídios no percentual de 33,66 (Trinta e Três Vírgula Sessenta e Seis por Cento), conforme estabelece o art. 3°, parágrafo único da Lei Municipal nº 927/2016.

Parágrafo único: O índice de reposição do caput deste artigo é o apurado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC-IBGE, no período de janeiro de 2017 a novembro de 2022.

Art. 2º - Os valores dos subsídios mensais fixados para vigorar a partir de 1° de Janeiro de 2023.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Amarante Piauí, 20 de dezembro de 2022.

Ver. Sebastião da Silva Campelo
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI

Ver. Sebastião da Silva Campelo
Presidente